



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230-3080- Fax: (85) 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N.º 15/2014
18/08/2014

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC Nº 2666/2014

ASSUNTO: RETORNO DE CONSULTA

INTERESSADA: SRA. IÊDA MARIA CASTRO E SILVA

PARECERISTA: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA

EMENTA: A aferição de exames complementares para definição do diagnóstico e da conduta terapêutica faz parte da consulta, a torna completa e não deve gerar cobrança de honorários.

DA CONSULTA

Por meio de mensagem enviada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) é indagado o que se segue:

“Gostaria de saber por que os médicos não deixam o paciente retornar antes de 1 mês da consulta, mesmo para ver exame, se isso é legal tudo bem, mas no mínimo não é ético. Fiz um exame e o médico só pode olhar um mês depois da consulta... será para poder cobrar outra do plano de saúde? Estou procurando outro médico só para olhar meu exame que não deu normal e eu não quero esperar um mês para retornar. E cobrar para retirar os pontos de uma cirurgia... com uma semana do procedimento. Os pontos não fazem parte do procedimento??? Grata pelo esclarecimento.”

DO PARECER

Das considerações sobre o tema

A demanda da consulente trata da questão do retorno de consulta médica. No parecer CREMEC nº 25/2011 há um conceito sobre o tema que é necessário enfatizar nesta ocasião: “A consulta como ato médico completo envolve a anamnese, o exame físico, a apreciação dos exames complementares, a elaboração diagnóstica e a decisão quanto à



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230-3080- Fax: (85) 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.org.br

conduta terapêutica.” O retorno para sua complementação não deve gerar cobrança de honorários.

O conceito é claro: o retorno faz parte da consulta, a complementa, a torna completa, e independente do tempo em que ocorra não deve gerar honorários. Idealmente, ele deve ocorrer no intervalo de tempo o menor possível, a possibilitar celeridade na busca da resolução do problema do paciente.

A situação posta na consulta é singular. A prática do médico esperar um mês para fazer o retorno da consulta não é a regra; é sim, exceção. E se isso ocorre com o objetivo de justificar uma nova cobrança de honorários, não é legal e muito menos ético.

A mesma forma de pensar se aplica à segunda situação: a retirada dos pontos no retorno dos pacientes pós-operados faz parte, sim, do procedimento operatório, e não deve gerar cobrança de honorários.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 18 de julho de 2014.

DR. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA
Conselheiro Parecerista